



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 761**, de 11 de setembro de 2007.

**Dispõe sobre a alteração do artigo 6º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal N° 675/2002, visando ampliar a composição governamental e não-governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alpercata/MG.**

A Câmara Municipal de Alpercata aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alpercata Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º, *caput* e incisos da Lei Municipal nº 675/2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado e de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com a finalidade de garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunidade e será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, assim constituídos:*

**XI-** 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Cultura – SEMEC;

**XII-** 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XIII-** 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda Pública;

**XIV-** 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

**XV-** 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Administração e Governo;

**XVI-** 01 (um) representante suplente da Pastoral da Criança;

**XVII-** 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Instituto Nosso Lar;

**XVIII-** 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Associação São Vicente de Paula;

**XIX-** 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente do Sindicato Rural;

**XX-** 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Associação São Vicente de Paula”.

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 675/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores públicos, efetivos u comissionados com o poder de decisão e afetos às respectivas Secretarias Municipais integrantes do CMDCA, devendo o ato de indicação ocorrer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, antes de esgotado o mandato dos atuais Conselheiros Municipais Governamentais.”*



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 675/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. Os representantes não governamentais serão indicados pelas entidades elencadas nos incisos VI, VII, VIII, XI e X, deste artigo, devendo o ato de indicação ocorrer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias antes de esgotado o mandato dos atuais Conselheiros Municipais não governamentais.”*

**Art. 4º.** O § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 675/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Alpercata – CMDCA será por mesa Executiva, formada por 01 (um) Presidente (representante não governamental), por 01 (um) Vice-presidente (representante governamental), por 01 (um) Secretário (não governamental) e 01 (um) Vice-Secretário (governamental), eleitos por seus pares na primeira semana após o ato de nomeação e posse pelo Prefeito Municipal”.*

**Art. 5º.** O § 4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 675/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º. A função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada”.*

**Art. 6º.** O § 5º do artigo 6º da Lei Municipal 675/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º. O mandato dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos ininterruptos, admitindo-se a recondução, por uma única vez e por igual período”.*

**Art. 7º.** Ficam os §§§ 6º, 7º e 8º, do Artigo 6º da Lei Municipal nº 675/2002 revogados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de setembro de 2007.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de setembro de 2007.

**Secretário Municipal de Administração**

---